

PORTARIA NATURATINS Nº 151, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº 196 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.291, de 01 de Fevereiro de 2019, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, GILBERTO IRIS SOUZA DE OLIVEIRA, número funcional 1282816-1, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 16/04/2018 a 15/05/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA NATURATINS Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº 196 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.291, de 01 de Fevereiro de 2019, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, RODRIGO CASADO DE FREITAS, número funcional 11193590-1, Historiador, referente ao período aquisitivo 2018/2019, antes prevista para 31/05/2019 a 09/06/2019, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 164, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº 196 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.291, de 01 de Fevereiro de 2019, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, EZIO ALVES PEREIRA, número funcional 619106-1, Gestor Público, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2008/2009, antes prevista para data oportuna, Portaria 605, de 06 de outubro de 2019, D.O.E 2.294 de 13/10/2009, 30 (trinta) dias, para fruí-los em 09/05/2019 a 07/06/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 179, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor para substituição em caso de ausência e impedimento do titular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.291 de mesma data,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção e funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os casos de ausências e impedimentos legalmente permitidos pela legislação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FELIPE MANSUR PIMPÃO, Matrícula nº 11155469, Inspetor de Recursos Naturais, para responder pela Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental, em substituição ao servidor MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Matrícula nº 1145742, Inspetor de Recursos Naturais, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FALCÃO SOARES
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Suspensão de emissão e vigência de Autorização Ambiental de Queima Controlada

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, e §1º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a ameaça de incêndios que, historicamente, se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca do cerrado, caracterizando alto risco ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende a emissão e a vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada até 20 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de julho de 2019.

MARCELO FALCÃO SOARES
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 181, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Atendimento Ambiental e o Processo Ambiental Digital no âmbito da modernização administrativa do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 01, lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado pelo Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.490, de 22 de agosto de 2016 que dispõe sobre o processo administrativo digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade na emissão dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a segurança jurídica para o órgão e para o usuário, transparência e economicidade na tramitação dos processos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os serviços de atendimento aos usuários e sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Atendimento Ambiental e o Processo Ambiental Digital no âmbito da modernização administrativa do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

a) - Entende-se por Atendimento Ambiental, todo e qualquer atendimento que tenha origem ou questão técnico-ambiental a ser tratada;

b) - Entende-se por Processo Ambiental Digital, todo processo administrativo eletrônico de origem técnico-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Atendimento Ambiental:

I - Realizar a abertura de processos ambientais e o devido enquadramento da atividade nos processos de Licenciamento Ambiental (Triagem - Pré-análise):

a) - A abertura de processo acima referida só será processada ou efetivada se houver a documentação mínima exigida pelo Naturatins.